CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls. 26

LEI ORDINÁRIA N.º 1915
DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

Proíbe a fabricação, a comercialização e o uso de "linha chilena" ou com qualquer substância cortante nas linhas de empinar papagaios, pipas e similares no Município de Andradas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica proibido a fabricação, o armazenamento, a comercialização, a distribuição e o manuseio de "linha chilena", assim como linhas utilizadas para soltura de pipas, papagaios e similares contendo qualquer produto ou qualquer substância de efeito cortante.

§ 1.º Para efeitos desta Lei, considera-se "linha chilena" a linha contendo a mistura de madeira, óxido de alumínio, silício e quartzo moído.

§ 2.º A infringência ao disposto no *caput* sujeitará o infrator que estiver usando a "linha chilena" ou com qualquer substância cortante na soltura de pipas, papagaios ou similares ao pagamento de multa no valor de 650 (seiscentos e cinquenta) UFMs, calculada em dobro no caso de reincidência, sem prejuízo da apreensão do material.

§ 3.º Em se tratando de criança ou adolescente, a penalidade será aplicada aos pais ou responsáveis, comunicando-se o fato ao Conselho Tutelar.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 27

§ 4.º A infração ao disposto no *caput,* por pessoa jurídica, ocasionará a multa no valor de 1000 (mil) UFMs e a reincidência resultará, também, na cassação do alvará de funcionamento.

Art. 2.º A fiscalização será exercida pelos órgãos competentes da Prefeitura e da Guarda Municipal, observados os padrões e rotinas de inspeção.

Art. 3.º O Poder Executivo promoverá campanhas de esclarecimentos à população sobre os perigos representados pelo uso de "linha chilena" ou substâncias cortantes em linhas de empinar pipas, papagaios e similares.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por Decreto.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, ao primeiro dia do mês de setembro de 2019.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal